

# AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade do Sul de Santa Catarina, a ser instalada no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon		
<b>e-MEC Nº:</b> 202014477		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 603/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/9/2022

### I – RELATÓRIO

#### Histórico

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade do Sul de Santa Catarina, a ser instalada na Avenida Estevão Emílio de Souza, nº 980, bairro Ceará, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina. Traz, vinculados ao processo, os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Computação, bacharelado e Engenharia Elétrica, bacharelado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise em relatório cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 165933, realizada nos dias de 15/12/2021 a 17/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,40</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*A IES atendeu a todos os requisitos legais.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 6. DOS CURSOS VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202014478	<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico</i>	29/11/2021 a 30/11/2021	Conceito: 3,82	Conceito: 2,88	Conceito: 3,33	Conceito: 3
202014481	<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado</i>	25/11/2021 a 26/11/2021	Conceito: 4,64 CTAA: 4,71	Conceito: 4,38	Conceito: 3,67 CTAA: 3,89	Conceito: 4
202014483	<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	25/11/2021 a 26/11/2021	Conceito: 4,86	Conceito: 4,50	Conceito: 4,88	Conceito: 5
202014486	<i>Engenharia de Computação, bacharelado</i>	25/11/2021 a 26/11/2021	Conceito: 4,64	Conceito: 4,25	Conceito: 5,00	Conceito: 5
202014480	<i>Engenharia Elétrica, bacharelado</i>	16/12/2021 a 17/12/2021	Conceito: 4,13	Conceito: 3,50	Conceito: 3,90	Conceito: 4

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (cód. 25479), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

**4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo; conceito 2**

**4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional; conceito 2**

**5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 1**

**5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. Conceito 2 (Grifo nosso)**

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser*

*atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

[...]

*As propostas para oferta dos cursos superiores de graduação de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1534834; processo: 202014483); Engenharia de Computação, bacharelado (código: 1534837; processo: 202014486), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.*

*Da mesma forma, as propostas para oferta dos cursos superiores de graduação de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1534831; processo: 202014481); Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1534830; processo: 202014480), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.*

[...]

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

[...]

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (cód. 25479), a ser instalada na Avenida Estevão Emilio de Souza, nº 980, bairro Ceará, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina. CEP: 88.815-180, mantida pela SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A. (cód. 902), com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações do Relator**

O presente processo tem por finalidade credenciar, para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a Faculdade do Sul de Santa Catarina, a ser instalada na Avenida Estevão Emílio de Souza, nº 980, bairro Ceará, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina. Juntamente com o credenciamento, a Instituição de Educação Superior (IES) protocolou pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Computação, bacharelado e Engenharia Elétrica, bacharelado.

Constata-se que o relatório da comissão que avaliou a instituição para seu credenciamento traz resultados coletados de forma coerente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017.

Da avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Parecer Final da SERES extrai-se que a IES avaliada obteve conceito final 4 (quatro). Todavia, considerando a descrição dos avaliadores em seu relatório, observa-se que a instituição possui inconsistências que necessitam ser sanadas para a oferta de ensino superior de qualidade.

O relatório demonstra que em alguns indicadores a IES obteve conceitos inferiores a 3 (três): 4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo – conceito 2 (dois); 4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional – conceito 2 (dois); 5.6. Espaços de convivência e de alimentação – conceito 1 (um); 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à Comissão Própria de Avaliação (CPA) – conceito 2 (dois). Este Relator considera que os conceitos acima indicam que a instituição tem poucas condições para a oferta de curso superior com qualidade. Todavia, não se opõe às recomendações da SERES, exceto quanto a oferta do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas. em que o relatório de avaliação indica que, no momento, a instituição não possui suficiente estruturação para ofertar formação com a qualidade necessária, pois na dimensão “corpo docente”, obteve conceito inferior a 3 (três).

Diante do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Sul de Santa Catarina, a ser instalada na Avenida Estevão Emílio de Souza, nº 980, bairro Ceará, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A., com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Computação, bacharelado e Engenharia Elétrica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente